

22 de outubro de 2024
139/2024-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Alterações em Regulamentos e Manuais da Câmara B3 e da Câmara de Câmbio B3**

Informamos que, em **28/10/2024**, entrarão em vigor novas versões dos normativos relacionados a seguir.

- I. Regulamento da Câmara B3
- II. Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3
- III. Manual de Administração de Risco da Câmara B3
- IV. Regulamento da Câmara de Câmbio B3
- V. Manual de Gerenciamento de Risco da Câmara Câmbio B3.

As alterações nos normativos, descritas no Anexo deste Ofício Circular, tratam de aperfeiçoamentos de texto e correções pontuais e não representam alteração em processos já existentes.

As novas versões estarão disponíveis a partir de **28/10/2024**, em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Compensação, liquidação e gerenciamento de riscos, Acessar documentos.



139/2024-PRE

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Administração de Risco, pelo telefone (11) 2565-5030 ou e-mail gmr@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

Mario Palhares
Vice-Presidente de Operações –
Negociação Eletrônica e CCP

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 139/2024-PRE**Descrição das Alterações****I. REGULAMENTO DA CÂMARA B3**

As alterações realizadas nos anexos e cláusulas listadas a seguir referem-se a ajustes textuais, tanto na versão em português quanto em inglês, conforme o caso, com o objetivo de manter a padronização dos termos.

Anexo I – Depósito, Manutenção e Execução de Garantias no Exterior – Regras e Procedimentos Aplicáveis a Determinados Comitentes Não Residentes Domiciliados nos Estados Unidos da América**1. Disposições Gerais****Cláusula 1.1****2. Definições****Cláusulas 2.12 e 2.13****3. Credit Support do Anexo Estados Unidos da América****Cláusulas 3.4, 3.6, 3.8 e 3.9****4. Medidas****Cláusulas 4.2 e 4.6****Anexo II – Depósito, Manutenção e Execução de Garantias no Exterior – Regras e Procedimentos Aplicáveis a Determinados Comitentes Não Residentes Domiciliados no Reino Unido (Inglaterra e País de Gales)****1. Disposições Gerais****Cláusula 1.1****2. Definições****Cláusulas 2.12, 2.13, 2.17 e 2.22****3. Credit Support do Anexo Reino Unido****Cláusulas 3.4, 3.7, 3.9 e 3.10****4. Medidas****Cláusulas 4.2, 4.3 e 4.6**

Anexo III – Depósito, Manutenção e Execução De Garantias no Exterior – Regras e Procedimentos Aplicáveis a Determinados Comitentes Não Residentes Domiciliados na França**1. Disposições Gerais****Cláusula 1.1****2. Definições****Cláusulas 2.9, 2.11 e 2.24****3. Credit Support do Anexo França****Cláusulas 3.1.4, 3.1.5, 3.2, 3.4, 3.6 e 3.11****4. Medidas****Cláusula 4.6****Anexo IV – Depósito, Manutenção e Execução de Garantias no Exterior – Regras e Procedimentos Aplicáveis a Determinados Comitentes Não Residentes Domiciliados na Holanda****1. Disposições Gerais****Cláusula 1.1****2. Definições****Cláusulas 2.3, 2.19, 2.15 e 2.24****3. Credit Support do Anexo Holanda****Cláusulas 3.4, 3.6, 3.7 e 3.8****4. Medidas****Cláusula 4.6****Anexo ao Anexo IV Holanda Aplicável aos Investidores Não Residentes da Holanda****2. Definições****Cláusula 2.7****Anexo V – Depósito, Manutenção e Execução de Garantias no Exterior – Regras e Procedimentos Aplicáveis a Determinados Comitentes Não Residentes Domiciliados nas Ilhas Cayman****1. Disposições Gerais****Cláusula 1.1**

2. Definições**Cláusulas 2.11, 2.16, 2.17, 2.21 e 2.23****3. Credit Support do Anexo Ilhas Cayman****Cláusulas 3.1, 3.4, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10 e 3.11****4. Medidas****Cláusulas 4.1, 4.2, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7 e 4.8****Anexo VI – Depósito, Manutenção e Execução de Garantias no Exterior – Regras e Procedimentos Aplicáveis a Determinados Comitentes Não Residentes Domiciliados em Luxemburgo****1. Disposições Gerais****Cláusula 1.1****2. Definições****Cláusulas 2.12, 2.17, 2.18, 2.27, 2.30, 2.36 e 2.49****3. Credit Support do Anexo Luxemburgo****Cláusulas 3.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9 e 3.10****4. Medidas****Cláusulas 4.1, 4.2, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7 e 4.8****II. MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA B3**

Ao longo do Manual, nos capítulos, seções e subseções elencados a seguir, foram feitos ajustes para grafar em negrito os termos definidos no Glossário, corrigir determinadas referências às subseções e realizar correções ortográficas.

CAPÍTULO 2 – CONTAS, VÍNCULOS E CARTEIRAS**Seção 2.2 – Vínculos entre contas****Subseção 2.2.1 – Tipos de vínculo**

A exclusão do participante de liquidação visa adequar as categorias de participantes permitidas para o tipo de vínculo entre contas por conta e ordem.

CAPÍTULO 3 – MODALIDADE DE OPERAÇÕES**Seção 3.3 – Modalidade do ambiente de contratação de empréstimo**

As alterações visam refletir os contratos de empréstimos permitidos na modalidade de empréstimo com garantia total.

CAPÍTULO 4 – GESTÃO DE ATIVOS DE OPERAÇÕES DE RENDA FIXA PÚBLICA**Seção 4.2 – Movimentação de ativos e recursos financeiros****Subseção 4.2.1 – Depósito de ativos e recursos financeiros**

As alterações visam ajustar a descrição sobre a retirada de recursos financeiros da conta de depósito do comitente.

Subseção 4.2.2 – Retirada de ativos e recursos financeiros

Complementação do texto para indicar que a transferência de recursos é realizada a crédito do liquidante nomeado pelo agente de custódia.

CAPÍTULO 5 – CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES NA CÂMARA**Seção 5.1 – Contratação de empréstimo de ativos**

As alterações visam sintetizar a informação e ajustar a sintaxe empregada na seção.

Subseção 5.1.1 – Registro de empréstimo de ativos de renda variável

As alterações visam ajustar a sintaxe empregada nas frases.

Subseção 5.1.8 – Grade horária para contratação de empréstimo de ativos**Tabela 1**

Aperfeiçoamento do texto.

CAPÍTULO 7 – CONTROLE DE POSIÇÕES**Seção 7.9 – Tratamento de eventos corporativos e eventos de renda fixa pública****Subseção 7.9.1 – Tratamento de eventos corporativos para opções sobre ativos do mercado à vista****5. Eventos corporativos voluntários****Subseção 7.9.2 – Tratamento de eventos corporativos para contrato a termo de ativos****5. Eventos corporativos voluntários****Subseção 7.9.3 – Tratamento de eventos corporativos para posições de empréstimo de ativos de renda variável****5. Eventos corporativos voluntários****Subseção 7.9.4 – Tratamento de eventos corporativos para posições de falha de entrega****5. Eventos corporativos voluntários****Subseção 7.9.5 – Tratamento de eventos corporativos para posições de recompra de ativos****5. Eventos corporativos voluntários****Subseção 7.9.6 – Tratamento de eventos corporativos para contrato futuro sobre ativos negociados no mercado de renda variável****5. Eventos corporativos voluntários**

Complementação das subseções para aprimorar a descrição do tratamento de eventos corporativos em caso de Oferta Pública de Aquisição (OPA) para retirada da listagem e da negociação do ativo-objeto do contrato.

CAPÍTULO 9 – LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO MULTILATERAL

Seção 9.1 – Procedimentos de liquidação multilateral

Inclusão de referência para indicar a subseção em que consta a grade de horários.

CAPÍTULO 10 – LIQUIDAÇÃO BRUTA E LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO BILATERAL

Subseção 10.2 – Processo de liquidação bilateral

Ajustes visando o aperfeiçoamento do texto.

CAPÍTULO 12 – OFERTAS DE DISTRIBUIÇÃO E DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS

Seção 12.1 – Procedimentos de liquidação multilateral

12.1.5.1 – Mecanismo de restrição

A alteração visa melhor especificar que se trata de falha de pagamento.

III. MANUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO DA CÂMARA B3

Capítulo 1 – Estrutura de Salvaguardas

Seção 1.3. Fundo de Liquidação (FLI)

Subseção 1.3.5. Regras de utilização do fundo de liquidação

Complementação da regra 7 para esclarecer que as contribuições dos participantes para o fundo de liquidação da câmara permanecem bloqueadas em caso de inadimplência, abrangendo, inclusive, participantes de negociação plenos e participantes de liquidação, e definindo que a indisponibilidade de tais recursos também se aplica ao membro de compensação, participante de negociação pleno e participante de liquidação cujo cancelamento da respectiva autorização de acesso não tenha sido efetivado até a ocorrência da inadimplência.

Seção 1.4. Administração do risco de liquidez

1.4.3. Linhas de assistência à liquidez

Complementação do texto para refletir o critério constante no item "(c) Classificação de liquidez para o total de garantias depositadas pelo participante" da seção "6.3 Limites de aceitação de ativos para constituição de garantia", referente ao cálculo do montante de garantias ilíquidas.

Capítulo 4 – Monitoramento de risco intradiário

Seção 4.2. Monitoramento de risco pré-negociação

Subseção 4.2.2. Negociação eletrônica de empréstimo de ativos

- Inclusão de medidas prudenciais para o monitoramento de risco pré-negociação eletrônica de empréstimo de ativos via sistema eletrônico, as quais são aplicadas, a critério da B3, em caso de atribuição inadequada de limites de pré-negociação pelos participantes de negociação, participantes de negociação plenos ou participantes de liquidação referente ao empréstimo de ativos via sistema eletrônico. Tais medidas são as mesmas já existentes na seção 4.2.1 do Manual, que trata do monitoramento de risco pré-negociação de derivativos, ativos de renda variável e renda fixa privada.
- Correções em referências ao participante de negociação, substituindo-o por participante de negociação pleno e participante de liquidação, dada a atuação e responsabilidade desses participantes no que tange a negociação eletrônica de empréstimo de ativos.

Capítulo 6 – Administração de garantias

Seção 6.1 – Critério de elegibilidade

Subseção 6.1.1 – Ativos elegíveis

Cota de fundo de índice negociado em bolsa no Brasil (ETF)

Alterações visam detalhar o critério para aceitação de cotas de ETF com índice de referência composto por ações ou composto por ativos de renda fixa pública em garantia.

Ativos depositados no exterior

Complementação visa esclarecer que, para os títulos de emissão dos tesouros norte-americano e alemão, apenas os títulos denominados na moeda local do país emissor são elegíveis à aceitação em garantia.

Seção 6.3 – Limites de aceitação de ativos para constituição de garantia

Subseção 6.3.4 – Limites de aceitação de ação, ADR, BDR, cota de ETF e certificado de depósito de ações (unit)

Complementação de texto para especificar que o parágrafo trata de renda fixa pública.

Subseção 6.3.5 – Limites para utilização de garantias ilíquidas

Complementação do primeiro parágrafo para esclarecer que compete à câmara a definição do critério utilizado para determinar se a garantia é considerada líquida ou ilíquida.

IV. REGULAMENTO DA CÂMARA DE CÂMBIO B3

Capítulo IX – Das Salvaguardas

Seção III – Dos Fundos

Artigo 35, parágrafo terceiro

Exclusão da menção à divulgação dos valores das contribuições ao fundo de liquidação de operações de câmbio via Ofício Circular, uma vez que os valores são divulgados no Manual de Acesso da B3.

Seção IV – Dos Recursos Próprios da B3 Dedicados à Câmara

Artigos 36 e 37

Inclusão de seção e respectivos artigos para prever a revisão periódica do montante de recursos próprios da B3 dedicados à Câmara e a governança a ser seguida em caso de utilização de parte ou da totalidade desses recursos.

Em razão da inclusão, as subseções e artigos seguintes foram renumerados.

V. MANUAL DE GERENCIAMENTO DE RISCO DA CÂMARA DE CÂMBIO B3

3. SALVAGUARDAS

3.1. Fundo de Liquidação de Operações de Câmbio

Inclusão de critério para prever que as contribuições dos participantes para o fundo de liquidação da câmara permanecem bloqueadas em caso de inadimplência, em consonância com critério existente no Manual de Administração de Risco da Câmara B3.